

A importância correspondente a d'êste crédito deverá ser escriturada nos termos do § 1.º do artigo 34.º da mencionada lei de 9 de Setembro de 1908 na receita extraordinária sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado nos termos da alínea b) do artigo 3.º da lei orçamental n.º 220 do Ministério das Finanças de 30 de Junho de 1914».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Menezes—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

##### 2.ª Secção

Por ter saído com algumas inexatidões a portaria n.º 370, publicada no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 26 de Maio de 1915, novamente se publica:

#### PORTARIA N.º 370

Tendo a Empresa das Águas Minerais de Melgaço requerido, nos termos do artigo 13.º da lei de 30 de Setembro de 1892 e do artigo 18.º do regulamento de 5 de Julho de 1894, a aprovação do projecto de construção do balneário e ampliação do parque destinados ao aproveitamento das nascentes das águas minero-medicinais de Melgaço, situadas na Quinta do Pêso, freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, e a da expropriação por utilidade pública e urgente, nos termos do n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, das seguintes parcelas de terreno:

- 1.ª Com a área de 920 metros quadrados de um terreno lavradio pertencente a Manuel José Esteves;
- 2.ª Com a área de 32 metros quadrados de um terreno onde se acha um moinho em ruínas pertencente ao mesmo;
- 3.ª Com a área de 30 metros quadrados de um terreno ainda pertencente ao mesmo, onde se acha uma cortê também em ruínas;
- 4.ª Com a área de 630 metros quadrados de um terreno de lavradio, pertencente a Cicero Cândido do Solheiro;
- 5.ª Com a área de 400 metros quadrados de um terreno lavradio pertencente aos herdeiros de José de Sá Soto Maior;
- 6.ª Com a área de 555 metros quadrados dum terreno de mato, pertencente aos mesmos herdeiros, todas na totalidade de 2:567 metros quadrados, situadas no mesmo concelho e freguesia e destinadas à construção do balneário e ampliação do parque:

Manda o Governo da República Portuguesa, em con-

formidade com os pareceres dos Conselhos Superiores de Obras Públicas e Minas e de Higiene Pública, que seja aprovado o dito projecto para a construção do balneário e ampliação do parque destinados ao aproveitamento das nascentes das águas minero-medicinais de Melgaço, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, e a expropriação das parcelas de terreno acima descritas, na totalidade de 2:567 metros quadrados, situadas na mesma freguesia e concelho, e destinadas à construção do balneário e ampliação do parque, com a condição de que os esgotos do edificio passem previamente na fossa do sistema Morás (cujo projecto também fica aprovado) antes de serem lançadas na Ribeira da Folia, que corre perto, e também com a condição que o serviço para os dois sexos seja inteiramente independente.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Maio de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro.*

Para a Empresa das Águas Minerais de Melgaço, concessionária da licença para a exploração das águas minero-medicinais de Melgaço, situadas na Quinta do Pêso, freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 327

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

É o Governo autorizado a abrir um crédito extraordinário da quantia de 1:350.000\$ para ocorrer às despesas provenientes do contingente expedicionário à colónia de Angola, respeitantes ao actual ano económico de 1914-1915.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho, e publicada em 12 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

### Direcção Geral das Colónias

#### 3.ª Repartição

##### 3.ª Secção

#### PORTARIA N.º 409

Tomando em consideração as informações constantes do relatório elaborado pelo funcionário que procedeu ao inquérito aos prazos da Zambézia, determinado pela portaria ministerial, n.º 1:879, de 28 de Novembro de 1913: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja anulada a portaria ministerial de 1 de Maio de 1914, pela qual foi autorizada a prorrogação por quinze anos do arrendamento do prazo Inhassungo, no distrito de Quelimane, do qual é arrendatária a firma Ribeiro & C.ª, Limitada.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1915.— O Ministro das Colónias, *José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*